

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/7/2016, Seção 1, Pág. 19.**

**Portaria nº 637, publicada no D.O.U. de 19/7/2016, Seção 1, Pág. 14.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Sociedade Educacional do Espírito Santo Unidade de Vila Velha Ensino Superior		<b>UF: ES</b>
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Universidade Vila Velha, com sede no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, para a oferta de cursos de superiores na modalidade a distância		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>e-MEC Nº:</b> 201355835		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>33/2016</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>27/1/2016</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata o processo número 201355835 da Universidade Vila Velha – UVV, mantida pela Sociedade Educacional do Espírito Santo - Unidade Vila Velha - Ensino Superior SEDES/UVV – ES, de pedido de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com vinculação dos pedidos de autorização dos Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos e de Tecnologia em Comércio Exterior para oferta inicial.

**1. Histórico**

A IES possui IGC 3 (três) e CI 4 (quatro). No presente processo foi analisado e avaliado o Polo (1004951) Unidade SEDE - Av. Comissário José Dantas de Mello, nº 21 - Boa Vista II - Vila Velha/Espírito Santo

A Universidade Vila Velha (UVV) tem como mantenedora a Sociedade Educacional do Espírito Santo/Unidade Vila Velha – Ensino Superior - SEDES/UVV, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob nº 27.067.651/0001-55. A IES foi credenciada como Universidade por meio da Portaria nº 1.767, de 20/12/2011, publicada no DOU em 21/12/2011. Tem como missão a “produção e oferta de conhecimentos para a formação de profissionais empreendedores comprometidos com a ação social, cultural, política e econômica do Espírito Santo”.

De acordo com o Cadastro e-MEC oferta os seguintes cursos presenciais de graduação (cursos em atividade):

<b>CURSO</b>	<b>Cod. Curso</b>	<b>CPC (ano)</b>	<b>CC (ano)</b>	<b>ENADE (ano)</b>
Administração	15323	4 (2012)	-	5 (2012)
Direito	15324	3 (2012)	4 (2014)	3 (2012)
Ciências Contábeis	15325	4 (2012)	-	5 (2012)
Fonoaudiologia	18093	4 (2013)	-	3 (2013)
Zootecnia	18094	0 (2010)	3 (2008)	2 (2010)
Fisioterapia	18096	4 (2013)	3 (2008)	4 (2013)
Medicina Veterinária	18201	4 (2013)	4 (2008)	4 (2013)
Educação Física	19583	3 (2011)	3 (2008)	3 (2011)

Sistemas de Informação	19881	4 (2011)	-	5 (2011)
Marketing	19882	-	4 (2012)	3 (2006)
Relações Internacionais	20450	3 (2012)	4 (2013)	3 (2012)
Nutrição	20610	3 (2013)	4 (2008)	3 (2013)
Engenharia de Produção	20738	3 (2011)	5 (2004)	3 (2011)
Ciência da Computação	21271	4 (2011)	-	4 (2011)
Jornalismo	27326	3 (2012)	-	3 (2012)
Comunicação Social - Publicidade e Propaganda	31336	3 (2012)	-	4 (2012)
Psicologia	49052	4 (2012)	-	4 (2012)
Farmácia	49533	4 (2013)	3 (2008)	4 (2013)
Enfermagem	56085	3 (2013)	3 (2008)	2 (2013)
Engenharia de Petróleo	56087	4 (2011)	5 (2006)	4 (2011)
Ciências Biológicas	56141	4 (2011)	5 (2004)	4 (2011)
Engenharia Metalúrgica	64798	2 (2011)	3 (2014)	3 (2011)
Design de Produto	88116	-	5 (2007)	-
Medicina	98406	3 (2013)	4 (2012)	3 (2013)
Arquitetura e Urbanismo	106552	-	4 (2013)	-
Design de Moda	112274	0 (2009)	4 (2011)	0 (2009)
Estética e Cosmética	112296	-	4 (2011)	-
Logística	112300	3 (2012)	4 (2011)	3 (2012)
Gestão Portuária	112310	-	4 (2013)	-
Educação Física	117050	3 (2013)	4 (2011)	2 (2013)
Engenharia Química	121786	-	4 (2013)	-
Odontologia	122809	4 (2013)	4 (2013)	3 (2013)
Gastronomia	123018	-	4 (2011)	-
Engenharia Civil	1117182	-	4 (2014)	-
Pedagogia	1125139	-	4 (2013)	-
Engenharia Mecânica	1125157	-	3 (2015)	-
Gestão de Recursos Humanos	1126680	3 (2012)	3 (2012)	4 (2012)
Engenharia Elétrica	1150197	-	4 (2015)	-
Fotografia	1150257	-	4 (2013)	-
Geologia	1179673	-	-	-
Artes Cênicas	1186927	-	4 (2014)	-
Construção Naval	1204312	-	-	-
Engenharia Ambiental	1204317	-	-	-

## 2. Avaliação

Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do Despacho Saneador – Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e documentação comprobatória de disponibilidade do imóvel, o processo foi encaminhado para o INEP. O INEP designou comissão para avaliação das condições institucionais na modalidade EaD. O relatório anexo ao processo, emitido após verificação *in loco*, resultou nos seguintes conceitos:

### 3. Visita na Unidade Sede (código de avaliação: 109928):

- Dimensão 1: Organização Institucional para Educação a Distância 5.0
- Dimensão 2: Corpo Social 4.0
- Dimensão 3: Instalações Físicas 5.0
- Requisitos legais foram atendidos conforme relatos

#### 4. Considerações finais da comissão de avaliadores e conceito final:

*A comissão de avaliação constituída pelos professores Angelita Gouveia Quevedo, Monica Fürkotter e Paulo Cesar Pontes Fraga tendo atribuído os conceitos e realizado as considerações sobre cada uma das dimensões e sobre os requisitos legais, todas integrantes deste relatório e, considerando, também, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente (Diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior e este instrumento), atribuiu os seguintes conceitos por dimensão:*

*Dimensão 1 – 5*

*Dimensão 2 – 4*

*Dimensão 3 – 5*

*Dimensão 4 - A partir dos documentos legais e da visita in loco, observou-se uma preocupação da IES no atendimento aos requisitos legais. Quanto aos convênios, a IES apresentou documentos que comprovam a existência dos mesmos, mas que não são necessários à execução dos cursos de EaD.*

*Conceito final: 5*

*Tendo em vista o acima exposto e considerando, ainda, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES e neste instrumento de avaliação, apresenta um perfil plenamente adequado de qualidade para o credenciamento de oferta de cursos a distância.*

##### **4.1 ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS POLOS DE APOIO PRESENCIAL:**

*Para a realização das atividades presenciais obrigatórias dos cursos superiores à distância, nos termos do § 1º do Art. 10 do Decreto nº 5.622/2005, foi protocolado apenas a Sede da IES. A infraestrutura física e pedagógica foi avaliada na visita institucional supracitada e nas avaliações dos cursos vinculados.*

*Cursos Superior em Tecnologia e Gestão em Recursos Humanos*

*1. Organização Didático-Pedagógica 3.9*

*2. Corpo Docente e Tutorial 3.9*

*3. Infraestrutura 3.8*

*4. Os Requisitos Legais foram atendidos conforme relatos*

*5. CC 4*

*Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior*

*• Organização Didático-Pedagógica 4.3*

*• Corpo Docente e Tutorial 3.5*

*• Infraestrutura 4.1*

*• Os Requisitos Legais foram atendidos conforme relatos*

*• CC 4*

#### 5. Após o processo avaliativo a SERES assim se manifestou:

*Após análise do relatório do INEP, constatamos que a UVV já possui experiência na modalidade EaD (oferta disciplinas à distância nos cursos presenciais). Possui infraestrutura adequada para o início das atividades, em que foram comprovadas em diferentes aspectos das visitas in loco. Os docentes da IES possuem qualificação e titulação satisfatória para o ensino superior, como também há política de capacitação dos técnicos e docentes para a educação à distância.*

*Para atender ao modelo pedagógico há plataforma de acesso e funcionamento integral via web (AVA), que garante ao aluno flexibilidade de acesso tanto temporal (a qualquer dia e hora) quanto espacial/geográfica (de qualquer local). Conforme*

*relatos, os recursos de informática são atuais, com acesso à Internet em quantidade e qualidade compatíveis com as atividades propostas inicialmente e atendem plenamente às demandas do corpo discente. Os recursos de TIC são em número e qualidade suficientes para atender às demandas de tecnologia que a modalidade à distância exige.*

*A proposta de compartilhamento de infraestrutura física e de pessoal se mostra compatível e exequível, considerando o número previsto de atendimento inicial. A infraestrutura de apoio administrativo e tecnológico é coerente e satisfatória com a proposta apresentada: possui equipamentos e espaços adequados para as atividades presenciais e de apoio aos alunos na Sede da IES. Importante salientar que, num primeiro momento, as atividades de apoio presencial serão realizadas na própria Sede dos cursos presenciais, o que contribui para otimização da infraestrutura física e de pessoal. Conforme evidências, a UVV apresenta condições iniciais satisfatórias para a implantação do ensino na EaD.*

*Em face do exposto, considerando as evidências, além das informações prestadas no Despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para credenciamento institucional na modalidade à distância, obtendo média satisfatória nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório supracitado. Todavia, cabe à Instituição observar atentamente as fragilidades apontadas, sendo que serão reavaliadas nos próximos atos na modalidade.*

*Dessa forma, somos de parecer favorável ao credenciamento da Universidade Vila Velha - UVV para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância*

#### **E conclui:**

*Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da Universidade Vila Velha - UVV para oferta na modalidade à distância, mantida pela Sociedade Educacional do Espírito Santo - Unidade Vila Velha - Ensino Superior SEDES/UVV - ES, com atividades de apoio presencial obrigatórias na Sede da IES. Assim como opina favoravelmente pela autorização dos cursos inicialmente propostos na modalidade, os Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos e o de Tecnologia em Comércio Exterior, cujas cópias dos pareceres apresentamos em anexo.*

#### **6. Manifestação do relator**

A IES obteve sucesso relativo ao credenciamento para oferta de cursos na modalidade EAD. Não obstante, deve-se indicar que o processo avaliativo, especialmente do credenciamento, se ateu às atividades de EAD a serem ofertadas. Trata-se de grave equívoco. Mesmo tendo sido corrigido pelo parecer da CES/CNE que trata do novo marco regulatório de EAD, não é razoável que uma IES possua uma avaliação de credenciamento parcial ou setorizado. Na verdade isso não é novo credenciamento, mas a autorização para o funcionamento de cursos.

É urgente que o INEP e a SERES passem a adotar, na mesma linha do parecer CES, instrumentos avaliativos cognatos as ações de credenciamento quando desse ato se tratar.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao Credenciamento da Universidade Vila Velha – UVV, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Av. Comissário José Dantas de Mello, nº 21, Boa Vista II, município de Vila Velha, estado do Espírito Santo, mantida pela Sociedade Educacional do Espírito Santo - Unidade Vila Velha - Ensino Superior SEDES/UVV – ES, com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 8 (oito) anos conforme Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta dos cursos de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos e Tecnologia em Comércio Exterior, com 400 (quatrocentas) vagas totais anuais cada.

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente